



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço Por Lote (GLOBAL)

PROCESSO Nº 3838/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços de revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

- **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 02/04/2025.
- **RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** às 23:59 horas do dia 15/04/2025.
- **RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** às 23:59 horas do dia 15/04/2025.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** às 08:00 horas do dia 22/04/2025.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:01 horas do dia 22/04/2025.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - Wcompras ID Nº 377577.

ID (CIDADES): 2025.001E0700001.02.0007.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/LOTE ÚNICO (GLOBAL) ABERTO E FECHADO**, para contratação do objeto especificado nos Anexos I e I-A deste Edital de Licitação.

O presente certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 585/2023 e Decreto Municipal nº 584/2023, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente da Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade competente (autoridade superior) e propor a adjudicação/homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitações e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1- DO OBJETO:

1.1 - Registro de preços para eventual prestação de serviços de revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I e Anexo I-A deste Edital.

1.1.1 A licitação é dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexos I e I-A, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse. (não se aplica-lote único)

2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - O valor total máximo admitido está descrito no Anexo I-A do Edital de Licitação (Especificação do Objeto/Valor Máximo Admitido).

2.1.1 - A oferta de preços acima dos parâmetros estabelecidos no item anterior, após a fase de disputa, importará na desclassificação automática da licitante.

2.1.2 - O preço deverá ser ofertado/cotado em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real).

2.2 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

3.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no www.portaldecompraspublicas.com.br (plataforma utilizada para processar o certame), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4 - Acolhida a impugnação, será definida oportunamente e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9 - A petição de impugnação, deverá ser protocolizada e assinada pelo impugnante, salvo, quando a pessoa designada por esta, possuir e apresentar poderes para representação em nome da impugnante.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR:

4.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatória Pregão, em sua Forma Eletrônica.

4.1.1 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.3 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar todos os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenham autorização para empreender atividade pertinente e compatível ao objeto licitado.

5.1.5 - Todos os interessados, para participação, devem ser previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2.1 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.3 - Não poderão participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.2 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

5.3.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.6 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação

5.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

5.3.8 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Após a publicação do Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

6.2.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

6.2.2 - Que sua proposta econômica compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados em normas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.3 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.4 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, do Art. 4º da Lei nº 14.133/21; (aplicável às empresas enquadradas na LC nº 123/06 e que desejarem utilizar os benefícios ali prescritos)

6.2.4.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.2.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.2.5 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.2.7 - Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.4 - Até a data limite para o envio/recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5 - A licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar, no idioma oficial do Brasil, mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1 - Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.5.2 - Marca; e quando for o caso e aplicável ao objeto: modelo e fabricante;

6.5.2.1 - Se a marca identificar a empresa, colocar "MARCA PRÓPRIA".

6.5.3 - Descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta registrada vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços/objetos.

6.8 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I-A do Edital de Licitação, bem como nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (quando os lotes forem formados por itens duplicados os valores unitários não podem ser divergentes).

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FOMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.13 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.13.1 - No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.13.2 - Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.13.3 - Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.13.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14.1 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, após decorrido no mínimo o prazo de 12 (doze) horas da comunicação do fato aos participantes, no chat da plataforma utilizada para processar o certame e no sítio eletrônico oficial do município (aba licitações), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.15 - Considerando a quantidade de lotes, se a fase de lances não puder ser processada e concluída no horário de expediente do órgão, a sessão será interrompida, e o prosseguimento da sessão será informada, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o prosseguimento das ofertas de lances, qual poderá ocorrer no dia útil seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.17 - Após etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate, previstos no item 8 deste edital.

7.18 - Após o encerramento da fase de envio de lances, será aberta negociação, com o licitante que tenha ofertado melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes previstas neste edital.

7.18.1 - Caso o primeiro colocado, ofertar valor superior ao máximo estabelecido no edital, e durante a negociação não reduzir o valor, poderá ser desclassificado de imediato e convocado os licitantes remanescentes para negociação.

7.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante arrematante, para que no prazo estabelecido no item 9 do edital envie os documentos exigidos nesse edital.

8 - DO EMPATE:

8.1 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no Item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.1.2 - Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do Item 9 e seguintes;

8.1.3 - Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do Item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

8.1.7 - O disposto nos subitens 8.1.1 a 8.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.2 - Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/21:

8.2.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.2.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.2.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.5.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.5.2 - Empresas brasileiras;

8.2.5.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.5.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.2.5.5 - Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 8.2.1 a 8.2, a proposta vencedora será sorteada pela Administração.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

9.1 - Após a sessão pública de disputa, findo prazo de negociação, o Pregoeiro convocará o vencedor do certame, para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie em campo próprio do sistema a proposta readequada ao último lance ofertado e os documentos exigidos para habilitação.

9.2 - As propostas deverão ser encaminhadas em conformidade com item 10, e os documentos de habilitação conforme o item 11.

9.3 - Todos os documentos exigidos, deverão ser encaminhados em formato digital, preferencialmente em arquivo no formato ZIP, exclusivamente em campo próprio do sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 - Não serão aceitos documentos enviados por meio diverso que o sistema provedor.

9.5 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado no mesmo prazo estabelecido no item 9.1.

9.6 - Poderá ser prorrogado o prazo estabelecido, por solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

9.7 - Será responsabilidade dos licitantes acompanhar os atos praticados dentro do sistema eletrônico.

9.8 - Somente exigirá documentos em formato original ou cópias autenticadas, quando houver dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, em que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

9.8.1 - Quando solicitados os documentos em consonância ao item 9.8, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta Sedex com respectivo envio do código de rastreamento. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

9.9 - O Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de Apoio, poderão diligenciar os documentos apresentados para verificação da veracidade/autenticidades dos mesmos.

9.10 - A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pela licitante, será feita pelo Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

9.11 - Será desclassificado, ou conforme o caso inabilitado, o licitante, que não atenda dentro do prazo estabelecido, as convocações realizadas.

9.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço em relação ao máximo estipulado.

10.2 - O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado (Modelo Anexo III do Edital de Licitação).

10.2.2 - A proposta deve conter:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item (ou lote) ofertado, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o mesmo atende às especificações e exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I e Anexo I-A deste Edital;
- d) Marca; e se for o caso: modelo, tipo, fabricante e procedência.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- f) Declaração de que tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto;
- g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

10.3.1 - contiver vício insanável;

10.3.2 - que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; ou

10.3.3 - apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

10.3.3.1 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.3.3.2 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no 10.3.3.1.

10.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser submetida à análise do Setor Requisitante, para verificação se a proposta apresentada se encontra consoante a exigência do objeto licitado.

10.7 - O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital e Anexo I-A, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. - Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente na ordem de classificação, serão observados os procedimentos previstos nos Itens 8 e 9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.2.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11.3 - Os documentos exigidos para a habilitação, deverão ser enviados a contar da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema.

11.3.1 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.3.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.3.3 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.4 - Poderá ser aberto diligência, conforme inciso I e II do art. 64, da Lei nº 14.133/21, para Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3.5 - Caso os documentos apresentados, ao longo do procedimento licitatório, expirem sua vigência, o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, poderá atualizá-los, caso encontrem-se disponíveis junto aos sítios eletrônicos emissores.

11.3.6 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.3.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.3.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.4 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.4.1 - COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.4.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.1.2 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.4.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.4.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).

11.4.2.3.a - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante. ** Quando a sede da licitante não for do Município de Afonso Cláudio/ES o Pregoeiro e equipe de apoio verificarão a regularidade da mesma junto à respectiva Fazenda Municipal, identificando irregularidade, a licitante será desclassificada.

11.4.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.4.2.6 - Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

11.4.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de disputa da licitação. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais Requisitos de habilitação constantes neste Edital.

11.4.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e na forma da lei.

11.4.3.2.1 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.3.2.2 - Somente será habilitado o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 (um);

11.4.3.2.1 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

11.4.3.2.1.1 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.4.3.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.3.2.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.4.1 - Comprovação de **registro** ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio).

11.4.4.1.2 - Comprovação de que a **licitante** executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ou superior, considerando-se as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos definidos a seguir.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Um atestado revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.4.1.3 – No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

11.4.4.1.2.2- A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) **Atestado** emitido por empresas ou órgão público, ou Certidão de Acervo Técnico certificada pelo CREA, CAU ou CFT, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

11.4.4.1.2.2.1 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

11.4.4.1.2.2.2 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo CREA, CAU e CFT e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes ou superior.

11.4.4.1.2.2.3 – Registro Nacional de sementes e mudas (RENASEM) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

11.4.4.1.2.2.4 – Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) expedido por órgão oficial de fiscalização agropecuária.

11.4.5 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS (SE ASSIM ENQUADRAR A LICITANTE):

11.4.5.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.4.5.2 - As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.4.5.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.4.5.4 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a fim de comprovar as condições de obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá, preferencialmente, apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

11.4.5.4.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão no ano previsto para apresentação das propostas ou certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (com dados atualizados da empresa), para usufruir do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.

11.4.5.4.2 - A Comprovação das licitantes para usufruírem dos benefícios da LC nº 123/2006, conforme disciplinado no item 11.4.5.4, não será considerado como documentos de habilitação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contudo, será considerado como condição comprobatória para usufruir do benefício, salvo, se por outros documentos anexado aos autos, puder ser auferido pela Comissão de Contratação essa condição.

11.4.5.4.3 - Caso a licitante não apresente documentação comprobatória da condição de ME/EPP, poderá ser auferido pela CPL, e ainda, a qualquer momento, poderá ser solicitado a apresentação de outros documentos comprobatórios de seu enquadramento.

11.5 - DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

11.5.1 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

11.5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedores, para comprovar a regularização.

11.5.1.2 - O prazo a que se refere subitem anterior, poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser prorrogado por igual período, quando requerida pela licitante mediante justificativa.

11.5.1.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.3.1 - No mínimo, com doze horas de antecedência, o Pregoeiro, deverá comunicar aos licitantes, por meio do "chat" do sistema no qual a licitação foi realizada, da data e hora em que declarará o vencedor do certame, momento qual será concedido prazo recursal, conforme previsto no item 12.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso na plataforma utilizada para processar o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.3.11 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/21.

16.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante por meio eletrônico ou excepcionalmente por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 16.1, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva, caso haja, ou dos licitantes remanescentes na ordem de classificação que mantiverem sua proposta, para fazê-lo em igual prazo.

17 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

17.1 - Após declaração de vencedores, findo prazo recursal, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

17.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, caso não haja cadastro de reserva, poderão ser convocados os licitantes que mantiverem sua proposta original;

17.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, ou demais licitantes remanescentes que mantiverem sua proposta, será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos termos previstos no Decreto nº 584/2024.

17.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

18.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, conforme Artigo 84 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento/assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos, ou conforme estabelecido no próprio instrumento.

19 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

19.1 - O Município de Afonso Cláudio/ES, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal será o responsável pelo gerenciamento, orientações e controle do presente sistema de registro de preços.

19.1.1 - Participam, deste certame os seguintes órgãos/unidades da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura;

19.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 30 do Decreto Municipal Nº 584/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

20.1 - A estimativa de consumo máximo obedecerá ao disposto no Anexo I-A do Edital de Licitação.

20.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.3 - A quantidade mínima prevista a ser adquirida por essa municipalidade, será equivalente a 10% (dez) por cento do quantitativo registrado.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

21.2.1 - advertência;

21.2.2 - multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

21.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 - As penalidades a serem aplicadas durante a execução contratual/ata, serão aquelas previstas na minuta da ata de registro de preço/contrato.

21.5 - As penalidades a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o procedimento licitatório, se darão da seguinte forma:

21.5.1 - Multa de 0,5% a 30 %, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante.

21.5.2 - Impedimento de licitar e contratar; nas hipóteses dos itens nº 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

21.5.3 - Declaração de inidoneidade: nas hipóteses dos itens nº 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11, 21.1.12, bem como nas hipóteses dos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a penalidade de impedimento de licitar e contratar, pelo período de no mínimo 03 (três) anos e no máximo 06 (seis) anos.

21.5.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.6, caracterizara descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e a imediata perda da garantia da proposta, caso haja, em favor do órgão promotor da licitação.

21.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021.

21.7 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste instrumento. O valor total máximo admitido para cada lote está definido na Planilha que acompanha o Termo de Referência (anexo I-A).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.2 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

23.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando oportunamente no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

23.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.12.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.14 - O Município de Afonso Cláudio/ES, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.15 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, obedecendo os limites do inciso I e II do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

23.16 - Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também e no *site* oficial do município - **www.afonsoclaudio.es.gov.br**, link Licitações.

23.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.17.1 - Termo de Referência I e PLO; (anexo I-A – valores de referência)

23.17.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

23.17.3 - Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço

23.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, 01 de abril de 2025.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO PDF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1			-----			
(...)						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: _____ - DECLARA QUE:

- 1 - Estão inclusos no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 - Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital desse processo.
- 4 - Tem ciência de que o objeto será avaliado, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição mínima contida no do Termo de Referência ou seja de má qualidade.

Atenciosamente,
Identificação da empresa
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº ____/_____
MODALIDADE: PREGÃO - Nº ____/2025
PROCESSO Nº ____/2025
ID CIDADES CONTRATAÇÕES: _____

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o _____, com sede à _____, **neste ato representado** _____ portador do CPF nº _____._____/____ e RG nº _____._____-ES, residente e domiciliado à _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de _____, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº ____/_____, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela **empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo) _____, **neste ato representado pelo** _____ (condição jurídica do representante) **Sr.** _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais) _____, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal Nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal Nº 584/2023, conforme disposições a seguir.

1- DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual prestação de serviços de revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais, conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo I desta ata.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação dos Preços;
- b) Edital, Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida desde que devidamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços.

3.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.3 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 3.3, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva observado caso haja, ou, conforme o caso, os fornecedores remanescentes que aceitarem manter sua proposta original, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

3.6.1 - Decidir pela liberação do fornecedor, procedendo o cancelamento da ata, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração, e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

3.6.2 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

3.7 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no Índice Nacional de Custo da Construção - do Índice De Reajustamento De Obras Rodoviárias divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.7.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{Vx(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços a serem reajustados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Io = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, relativo ao mês da data de apresentação da proposta;

I = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, referente ao mês em que a Contratada fará jus ao reajuste.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses previstas no 3.6.2;

4.1.4 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

4.1.5 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

4.1.6 - Nas hipóteses previstas no item 4.1.4 e 4.1.5, o órgão poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preço, desde que demonstrado o interesse público envolvido, sendo vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.2 - Os cancelamentos de registros previstos no item 4.1, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 - Poderá haver o cancelamento dos preços registrados total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 - Por razão de interesse público;

4.3.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.3.3 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

4.3.4 - Não aceitar manter seu preço registrado, desde que devidamente demonstrado que o preço de mercado é superior, conforme item 3.6.1.

4.3.5 - Não aceitar reduzir seu preço registrado quando preço de mercado se torna inferior, nos termos do item 3.3.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

5.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 - Decorrido o prazo indicado no item anterior (item 5.7), desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, contados do dia posterior à data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço ser vantajoso.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento/assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e I-A do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos, caso haja.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.1 - A emissão/assinatura da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores.

8.2 - Quando houver necessidade do serviço/objeto, a empresa será convocada para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/21, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme regulamento.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - A contratada se encarregará da entrega dos serviços, conforme condições previstas no Termo de Referência no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.1.1 - Os locais de realização dos serviços serão identificados em diferentes raios de atuação, em até 20 km da sede do Município. As áreas que receberão os revestimentos vegetais por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais serão definidas pela Prefeitura Municipal conforme demandas da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

9.2.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.2.2 - Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

9.6 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 07 (sete) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

9.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO:

10.1 - A Fornecedora garantirá a qualidade dos serviços executados, a partir da data do recebimento definitivo, conforme os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Compete a Contratada:

11.1.1 - Executar o serviço conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, bem como em obediência às regras normativas e legislações aplicáveis para execução dos serviços.

11.1.2 - Alocar empregados necessários e fornecendo materiais e equipamentos mínimos para execução satisfatória dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.3 - Iniciar os serviços na data indicada na Ordem de Serviços, informando qualquer impedimento ao início da execução;
- 11.1.4 - Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as exigências das Normas Técnicas aplicáveis, bem como das legislações vigentes;
- 11.1.5 - Propor alternativas técnicas para solucionar problemas técnicos e econômicos durante os serviços;
- 11.1.6 - Alertar a Contratante sobre eventuais atrasos ou condições que impactem os prazos de execução;
- 11.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- 11.1.8 - Destinar pessoal suficiente e devidamente equipado com EPIs, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- 11.1.9 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- 11.1.10 - Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 11.1.11 - Refazer, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.1.12 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade urgente que inviabilize o cumprimento dos serviços e apresentar novos prazos;
- 11.1.13 - Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.
- 11.1.14 - Providenciar transporte, alimentação, hospedagem e guarda de equipamentos às suas expensas a seus empregados;
- 11.1.15 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- 11.1.16 - Disponibilizar materiais, equipamentos e equipes necessárias para a execução, considerando simultaneidade de ações;
- 11.1.17 Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, independentemente de outras cominações legais;
- 11.1.18 - Observar a legislação ambiental vigente para proteger o meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.
- 11.1.19 - Participar de reuniões de planejamento e avaliação convocadas pela Contratante.
- 11.1.20 - Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor/fiscal do contrato, bem como reparar/refazer, corrigir às suas expensas os serviços quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções
- 11.1.21 - Assumir despesas com deslocamento de frota, transporte de materiais e mobilização/desmobilização de equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.22 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.23 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.24 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas;

11.1.25 - Não Transferir a responsabilidade da Contratada para terceiros, sem anuência da contratante.

11.1.26 - Somente substituir profissionais indicado no procedimento licitatório, mediante aprovação do Município de Afonso Cláudio, e desde que seja de experiência equivalente ou superior ao indicado no procedimento licitatório, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência independentemente de transcrição.

11.2 - Compete a Contratante:

11.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços;

11.2.2 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11.2.3 - Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

11.2.4 - Não receber os objetos dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

11.2.5 - Atestar os objetos recebidos, bem como sua nota fiscal.

11.2.6 - Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

11.2.7 - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2.8 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.9 - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.

11.2.10 - Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.11 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

11.2.12 - Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão da aquisição.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

21.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

21.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

21.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

13.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

21.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

21.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

21.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

21.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

21.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

21.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

21.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

21.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

21.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

22.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

22.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

22.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do instrumento contratual, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

22.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do instrumento contratual, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades sancionatórias.

22.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.2 - No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, as secretarias municipais, na qualidade de Órgãos Não Participantes Internos, poderão utilizar, mediante remanejamento, os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador, desde que haja disponibilidade de saldo e autorização do Órgão Participante.

23.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 30 do Decreto Municipal Nº 584/2023.

23.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em ____ de _____ de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DA EMPRESA
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	<i>Prazo garantia ou validade</i>



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 Registro de Preço de Prestação para eventual prestação de serviços de revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais, a fim de atender as necessidades de todas as secretarias e órgãos da administração municipal.

Hidrossemeadura			
Item	Descrição	Und	Quant
1.1	Revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais	m²	26000, 00

1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 - Trata-se de serviços comum de engenharia.

2 - OBJETIVO:

2.1 Este Termo de Referência tem como objetivo o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais, destinados a atender às demandas relacionadas à degradação do solo, proteger áreas suscetíveis à erosão.

2.2 A prestação dos serviços de revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais, será essencial para prevenção e contenção de processos erosivos

2.3 A contratação objetiva atender às demandas previstas para o ano de 2025, garantindo a qualidade e segurança dos projetos e intervenções municipais, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3 - JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação dos serviços de revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais se justifica como uma solução técnica eficaz para a prevenção e contenção de processos erosivos, promovendo a estabilização de solos e o controle de escorregamentos em áreas sujeitas a degradação ambiental. A técnica é amplamente reconhecida por sua eficiência na recuperação de áreas degradadas, proteção de taludes e estabilização de encostas, reduzindo os riscos associados à erosão hídrica e deslizamentos de terra.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.2 A adoção dessa técnica vai ao encontro das demandas prioritárias da Administração Pública para o ano de 2025, buscando um desenvolvimento sustentável e a redução de custos a médio e longo prazo, promovendo uma estabilidade do solo e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas posteriores.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Para a prestação dos serviços revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais, optou-se pela licitação no Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a necessidade de múltiplas contratações ao longo do período, bem como a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de serviços que serão demandados. Essa escolha é adequada às características do objeto, considerando a previsão de contratações frequentes e a necessidade de flexibilidade no atendimento das demandas municipais.

4.1.1 A contratação refere-se a serviços de engenharia comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, enquadrando-se nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 3º do decreto regulamentador Municipal.

4.2 A modalidade de licitação será **Pregão**, conforme o Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e o critério de julgamento adotado para selecionar a melhor proposta será o **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, conforme o Art. 33, inciso I, da mesma Lei.

4.2.1 O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, em conformidade com o Art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que os pagamentos sejam realizados com base nas unidades efetivamente executadas, garantindo a economicidade e o controle adequado do objeto contratado.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Em função das características do sistema de registro de preço, não há exigência de indicação da dotação orçamentária quando da deflagração do procedimento, mas apenas no momento da formalização do instrumento contratual.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS:

6.1 CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

6.1.1 Quando houver necessidade do serviço/objeto, a empresa será convocada para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/21, quando solicitado





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

7- LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO:

7.1 Os locais de realização dos serviços serão identificados em diferentes raios de atuação, em até 20 km da sede do município. As áreas que receberão os revestimentos vegetais por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais serão definidas pela Prefeitura Municipal conforme demandas da administração.

7.2 A contratada se encarregará da entrega dos serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.3 Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8 - CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

8.1 Os serviços serão executados conforme a necessidade do Município de Afonso Cláudio;

8.1.1 A aprovação dos Serviços pela PMAC não exime a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e a Administração Pública.

8.1.2 A CONTRATADA deverá seguir a NORMA DNIT 072/2006 – ES - Tratamento ambiental de áreas de uso de obras e do passivo ambiental de áreas íngremes ou de difícil acesso pelo processo de revegetação herbácea - Especificação de serviço

8.1.3 As sementes podem ser nacionais ou importadas, desde que sejam de boa qualidade e de procedência comprovada;

8.1.4 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e característica do produto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização da mesma, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

8.1.5 A empresa será responsável por eventuais danos havidos no material, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

8.1.6 Solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do contrato para execução de serviços necessários, não constantes do escopo da Ordem de Serviços Parcial;

8.1.7 Propor a PMAC alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas;

8.1.8 Alertar a PMAC quanto às condições de cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços;

8.1.9 Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas;

8.1.10 Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização;

8.1.11 Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

8.1.12 Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados

8.1.13 Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

8.1.14 Proporcionar e fiscalizar os funcionários quanto à utilização de uniformes, acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes;

8.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

8.1.16 Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

8.2 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.2.1 Realização da análise física e química do solo, considerando pelo menos duas amostras de cada local onde o serviço será realizado;

8.2.2 Os serviços deverão ser executados respeitando as etapas e atividades da Hidrossemeadura (preparo do solo, nivelamento e regularização, picoteamento, fertilização e correção do solo), a

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](https://afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

exemplo: análise física e química do solo a ser aplicado; escarificação do solo pra remover a camada do solo inerte e oxidada; aplicação da Massa com equipamentos adequados; fertilizações de coberto e replantes até a total formação da camada vegetal caracterizando a garantia dos serviços; dentre outros;

8.2.2.1 As etapas a serem respeitadas:

- Análise química e física do solo em vários pontos;
- Nivelamento ou regularização das áreas que necessitarem;
- Corte da grama existente;
- Aração superficial com disco na posição reta;
- Correção da acidez e adubação orgânica por aspersão hidráulica;
- Incorporação dos polímeros hidro absorventes dimensionados para armazenar 5 (cinco) litros de água por m².
- Aplicação da massa consistente obtida da mistura do mulch à base de acetato de celulose de decomposição lenta, com fertilizantes químicos, orgânicos e sementes, cobrindo totalmente o terreno, sendo que o mulch deve permanecer, pelo menos, 90 (noventa) dias no solo protegendo as áreas sem vegetação;
- Fertilizações de cobertura e replantes até a total formação da camada vegetal que caracteriza a garantia dos serviços;
- O preparo do solo (inclusive correção, fertilização e adubação) reúne todas as atividades que antecedem a aplicação da hidrossemeadura.

8.3 Os serviços descritos no item 8.2.2.1 deverão estar incluídos nos valores unitários do serviço e obedecerão aos seguintes passos:

8.3.1 PREPARO DO SOLO

- Envolve serviços de remoção da vegetação existente, exceto espécimes arbóreos, aração do solo (locais onde é possível entrar o maquinário) e/ou picoteamento (para locais onde não é possível entrar com máquina).
- Também engloba fertilização e correção do solo, a partir de interpretação da análise química e física previamente realizadas, com a finalidade de proporcionar as condições edáficas adequadas.

8.3.2 PLANTIO COM APLICAÇÃO DA MANTA COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- A aplicação deve ser feita por equipamentos especiais, como caminhões tanque especiais equipados com bomba, mangueiras e demais equipamentos e ferramentas apropriadas para o lançamento da camada protetiva densa pelo processo de hidrojateamento.
- A camada jateada é composta por uma mistura de água, sementes, matéria orgânica, adesivos, fertilizantes, fibras vegetais diversas e demais produtos pertinentes. As proporções, quantidades e os tipos de insumos a serem utilizados e aplicado na área serão determinados pela Contratada.
- Em função das condições climáticas, a seleção das sementes também deverá considerar aquelas mais adequadas à época da aplicação da hidrossemeadura. As sementes a serem utilizadas deverão conter referências à porcentagem de pureza e ao poder germinativo, apresentando as condições mínimas a exemplo: Capacidade de desenvolver-se em solos degradados física e quimicamente, germinação rápida, grande capacidade de cobertura, resistência à falta e excesso de precipitação, resistência às variações de temperatura, porte baixo com sistema radicular consistente, Susceptibilidade ao corte, dormência Ciclo vegetativo, altitude, clima, capacidade de suportar tráfego veicular, etc; considerando-se ainda as condições locais das áreas em que serão realizados os serviços
- A qualidade das sementes é fator decisivo para qualquer plantio, principalmente no revestimento vegetal por aspersão hidráulica. A aplicação deverá se basear nos seguintes requisitos como: Rusticidade (as espécies utilizadas devem ser resistentes aos rigores das deficiências hídricas, elevadas variações de temperatura e devem ter a capacidade de desenvolver-se em solos muito pobres ou inexistentes); Plantio; Consorciação com leguminosas (uso de leguminosas associadas a gramíneas, aumentando a produção da massa verde, principalmente em períodos desfavoráveis como o da seca e do inverno); Dormência; Inoculação (introduzir culturas de certas bactérias que tenham a capacidade de se associar as raízes das espécies e fixar nitrogênio, o que garante uma maior sobrevivência às plantas); Espécies transitórias; Espécies permanentes; entre outros

8.3.3 REPLANTIO ATÉ A COBERTURA COMPLETA DO SOLO PELA CAMADA VEGETAL

- Após haver cumprido o período próprio de germinação das espécies hidrossemeadas, é de responsabilidade da CONTRATADA proceder ao replantio nas áreas que apresentarem dificuldade de germinação das sementes, morte, ou falhas que comprometam a qualidade dos serviços contratados sem gerar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- Após 45 (quarenta e cinco) dias da aplicação da hidrossemeadura deverá ser feita a verificação das áreas hidrossemeadas para que sejam identificadas necessidades de aplicação de adubação ou

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 6 de 20



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

fertilização química, visando corrigir eventuais deficiências nutricionais das plantas. A partir desta etapa deverão ser feitas tantas fertilizações quantas forem necessárias para a perfeita formação da cobertura vegetal, sendo pelo menos uma no rebaixamento do período chuvoso.

- Visando evitar o desenvolvimento de pragas e espécies invasoras, é de responsabilidade da CONTRATADA tratamento específico para o combate até que se estabeleça eficaz desenvolvimento e consolidação da cobertura vegetal.
- Devem ser utilizados defensivos que tenham baixo índice de toxicidade, baixo poder residual e que facilmente entrem em decomposição. As dosagens devem ser rigorosamente controladas para evitar problemas, tais como, intoxicação do pessoal envolvido, danos ecológicos como a contaminação de recursos hídricos ou causar danos devido à deriva pelo vento.

8.3.4 EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

- As ferramentas e equipamentos de uso nos locais de execução dos trabalhos serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada, de acordo com o plano de trabalho e as especificações estabelecidas. O mínimo de equipamentos para a execução da hidrossemeadura são os seguintes: um caminhão tanque, misturador, grade para escarificação do solo, moto bomba e mangueiras.
- Fazem parte destes as sementes, fertilizantes, adubos, adesivo orgânico, manta, composto orgânico e demais itens necessários a execução. As quantidades desses deverão ser apresentadas após análise efetiva do solo.
- A Contratada deverá fornecer e prever em seus custos água o suficiente para a total entrega dos serviços por meio de caminhão pipa.
- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias sendo de qualidades, promovendo sua substituição quando necessário. No caso de ocorrer quebra de algum equipamento, este deverá ser substituído de modo que o serviço não seja interrompido.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1 Deverá ser elaborado o relatório técnico contendo, no mínimo:

- Introdução;
- Dados da empresa contratada;
- Local de execução;

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 71 de 230



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Quantificação dos dias trabalhados e ociosos;
- Lista com os nomes e cargos da equipe executora dos serviços;
- Ocorrências / Não Conformidades oriundas das atividades realizadas, com previsão do custo, e prazos para correção ou remediação do desvio;
- Registro fotográfico (antes / depois) do serviço executado. O registro fotográfico deve ser representativo e permitir a identificação do local e o serviço prestado;
- ART do profissional responsável pelo serviço.

9.1.2 O relatório técnico deverá em entregue em 1 via impressa e 1 via digital;

9.1.3 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.1.4 Definitivamente, no prazo de dez dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.5 O objeto do contrato/ata poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

9.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.1.7 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até sete úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

9.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 8 de 20



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados:-

10.2 Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 9 de 220



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

10.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11 Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.12 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.13 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.14 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.15 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.16 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.18 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.19 O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10.20 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.21 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.22 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

10.23 O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.24 O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.25 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.26 O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.27 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.28 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 11 de 220



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.29 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11 - DO REAJUSTE:

11.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, conforme Índice Nacional de Custo da Construção - do Índice De Reajustamento De Obras Rodoviárias divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

$$R = \frac{Vx(I - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços a serem reajustados;

Io = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, relativo ao mês da data de apresentação da proposta;

I = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, referente ao mês em que a Contratada fará jus ao reajuste.

12 - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, bem como em obediência às regras normativas e legislações aplicáveis ara execução dos serviços.

12.1.2 Alocar empregados necessários e fornecendo materiais e equipamentos mínimos para execução satisfatória dos serviços;

12.1.3 Iniciar os serviços na data indicada na Ordem de Serviços, informando qualquer impedimento ao início da execução;





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 12.1.4 Garantir que os serviços sejam executados de acordo com as exigências das Normas Técnicas aplicáveis, bem como das legislações vigentes;
- 12.1.5 Propor alternativas técnicas para solucionar problemas técnicos e econômicos durante os serviços;
- 12.1.6 Alertar a Contratante sobre eventuais atrasos ou condições que impactem os prazos de execução;
- 12.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- 12.1.8 Destinar pessoal suficiente e devidamente equipado com EPIs, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- 12.1.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- 12.1.10 Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 12.1.11 Refazer, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.1.12 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade urgente que inviabilize o cumprimento dos serviços e apresentar novos prazos;
- 12.1.13 Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.
- 12.1.14 Providenciar transporte, alimentação, hospedagem e guarda de equipamentos às suas expensas a seus empregados;
- 12.1.15 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- 12.1.16 Disponibilizar materiais, equipamentos e equipes necessárias para a execução, considerando simultaneidade de ações;
- 12.1.17 Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, independentemente de outras cominações legais;
- 12.1.18 Observar a legislação ambiental vigente para proteger o meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.
- 12.1.19 Participar de reuniões de planejamento e avaliação convocadas pela Contratante.
- 12.1.20 Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor/fiscal do contrato, bem como reparar/refazer, corrigir às suas expensas os serviços quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](https://afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 13 de 320



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

12.1.21 Assumir despesas com deslocamento de frota, transporte de materiais e mobilização/desmobilização de equipamentos.

12.1.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

12.1.23 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.24 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas;

12.1.25 Não Transferir a responsabilidade da Contratada para terceiros, sem anuência da contratante.

12.1.26 Somente substituir profissionais indicado no procedimento licitatório, mediante aprovação do Município de Afonso Cláudio, e desde que seja de experiência equivalente ou superior ao indicado no procedimento licitatório, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência independentemente de transcrição.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços;

- a) Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b) Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- c) Não receber os objetos dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.
- d) Atestar os objetos recebidos, bem como sua nota fiscal.
- e) Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- f) Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- g) Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 14 de 320



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- h) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.
- i) Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- k) Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão da aquisição.

13 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Deverá ser apresentada a relação das equipes técnicas para as funções indicadas nas respectivas áreas de atuação proposta, que deverá ser constituída de Engenheiros/Arquitetos e Técnicos com experiência profissional no gerenciamento e elaboração de serviços de levantamento topográfico, conforme acervos averbados pela entidade de classe responsável (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ES, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA).

14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 - Capacidade técnico-operacional e profissional:

14.1.1 Comprovação de registro ou inscrição do Responsável Técnico indicado em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio);

14.1.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou diretamente serviços compatíveis com o objeto da contratação.

14.1.2 Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

14.1.3 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital

ITEM N°	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Um atestado revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais

14.2 Comprovação de registro ou inscrição da licitante em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio);

14.2.1 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo CREA, CAU e CFT e que seja detentor de no mínimo **1 (uma) Certidão de Acervo Técnico** por execução de serviços/obra de características semelhantes ou superior.

14.3 Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

14.4 Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) expedido por órgão oficial de fiscalização agropecuária.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação.

16 - DAS SANÇÕES:

16.1 A Licitante/contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

16.1.2 As Multas, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

16.1.2.1 Multa de mora: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/Contrato, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

16.1.2.2 Multa compensatória: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses, sobre a parcela descumprida:





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

16.1.2.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.2.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.2.9 As penalidades de multa a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o procedimento licitatório, será de 0,5 % a 30%, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante. Nas seguintes situações:

16.1.2.10 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.2.11 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.2.12 Não celebrar o contrato, ou não retirar o instrumento que o substitui, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.13 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.2.14 Fraudar a licitação;

16.1.2.3.15 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.2.3.16 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.2.3.17 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

16.1.3.1 Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

16.1.3.2 Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3 Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato;

16.1.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

16.1.4.1 Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

16.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.1.4.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.5 As Sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

16.1.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1.8 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

16.1.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 18 de 320



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

17- VALORES ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

17.1 O preço de referência corresponde a R\$ 833.560,000 (oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta reais) conforme detalhamento na Planilha Orçamentária em anexo. Data Base: JAN/2024 para NOVEMBRO/2024

17.2 A quantidade mínima prevista a ser adquirida por essa municipalidade, será equivalente a 10% por cento do quantitativo registrado;

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Não será **admitida a participação de consórcios**, uma vez que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seriam o caso dos objetos sob exame.

18.2 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

18.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

18.4 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência e planilhas poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tel. 27 3735- 4065, e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

18.5 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes

Anexos:

- Anexo I – Planilha Orçamentária;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo IV – Planilha de Composição de preços;





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Afonso Cláudio, 20 de fevereiro de 2025.

ELABORADO POR: _____

Ravena Evangelista Delpupo
Engenheira Civil



APROVADO POR: _____

Ricardo Júnior de Azevedo
Secretaria Municipal de Infraestrutura



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003900340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAVENA EVANGELISTA DELPUPO** em 20/02/2025 09:13
Checksum: **6AC4027970B850D37B87D212ABF34CD25612B42EB796036E8A80E8A396DCDA63**

Assinado eletronicamente por **RICARDO JUNIOR DE AZEVEDO** em 20/02/2025 09:29
Checksum: **6B694A84A3EF3856CCFEF33BE1A5300B41B0A8925D4262990373C891DAA1F0FC**



Tabela de Preços: Tabela Referencial de Preços Janeiro de 2024 sem Desoneração

Data base: 31/01/2024

Serviço: 42039 Revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais
Grupo de Serviço: 8 - SERVIÇOS AMBIENTAIS

Unidade: M2

(A)Equipamento	Código padrão	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Custo Horário		
(A)Total:							0,00		
(B)Mão-de-Obra	Código padrão	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo		Custo Horário		
Servente	20002	1,00	157,27	16,51	2,0000		33,02		
(B)Total:							33,02		
(C)Itens de Incidência	Código padrão	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo			
Ferramentas manuais	2000	5,0000	X			1,65			
(C)Total:							1,65		
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						34,67			
(D) Produção da Equipe						350,0000			
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						0,09			
(F)Materiais	Código padrão	Unid.	Custo Unitário		Consumo		Custo Unitário		
Manta de fibras vegetais, 0,5kg/m², fornecimento e aplicação, inclusive grampos	11250	m2	16,36		1,0000		16,36		
(F)Total:							16,36		
(G)Serviços	Código padrão	Unid.	Custo Unitário		Consumo		Custo Unitário		
Hidrossemeadura simples em taludes	42200	M2	9,03		1,0000		9,03		
(G)Total:							9,03		
(H)Itens de Transporte	Código padrão	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo	Consumo	Custo Unit.
Transp. de Manta de fibras vegetais	1167	t	1,268XP + 1,319XR				0,00	0,0006	0,00
(H)Total:							0,00		
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							25,48		
BDI:23,32%							5,94		
Preço Unitário Total							31,42		



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias

Mês de referência: novembro de 2024

Descrição dos índices		01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	Variação no mês	Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses
Terraplenagem	dez/2000 = 100	480,943	483,105	481,995	483,417	483,549	486,712	490,165	490,992	491,653	493,571	495,600		0,411	2,301	1,930
Pavimentação	dez/2000 = 100	561,021	562,597	563,503	567,092	570,769	572,847	574,257	576,816	577,753	579,756	581,407		0,285	3,879	3,935
Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	dez/2000 = 100	418,463	417,714	417,740	419,113	419,189	419,900	422,295	421,817	423,334	424,266	425,490		0,289	1,713	2,524
Drenagem	dez/2000 = 100	461,999	462,516	462,854	463,390	463,273	465,511	468,118	468,695	470,692	472,528	473,717		0,252	2,845	3,175
Sinalização Horizontal	dez/2000 = 100	449,558	450,770	449,677	450,438	449,283	449,348	452,868	452,691	452,044	455,110	451,664		-0,757	-0,202	-0,235
Sinalização Vertical	mai/2005 = 100	262,501	262,720	262,386	262,444	262,939	263,186	264,797	264,869	265,737	266,395	267,496		0,413	1,911	1,890
Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais	dez/2022 = 100	96,812	97,105	96,833	96,486	96,136	96,449	97,388	98,084	99,120	99,975	100,238		0,263	3,546	3,480
Obras de Arte Especiais sem Aço	dez/2000 = 100	470,348	470,416	470,724	471,797	471,476	473,715	476,590	476,996	478,703	480,603	481,639		0,216	2,386	2,841
Superestrutura de Passarelas Metálicas	jul/2021 = 100	116,072	116,058	116,195	114,305	113,613	114,095	114,827	115,898	116,727	116,646	116,554		-0,079	1,707	3,231
Obras Complementares e Meio Ambiente	dez/2016 = 100	159,693	160,249	159,627	159,685	159,730	160,529	161,478	161,690	162,130	162,504	163,008		0,310	1,715	1,537
Conservação Rodoviária	dez/2000 = 100	428,067	429,318	429,968	431,285	432,657	436,668	439,323	439,562	441,716	443,242	444,551		0,295	4,274	4,684
Cimento Asfáltico Petróleo - CAP	dez/2000 = 100	907,836	906,289	925,601	954,063	952,118	956,976	984,171	1.052,513	1.047,609	1.046,383	1.049,574		0,305	9,527	8,213
Emulsão Asfáltica	dez/2000 = 100	827,793	827,538	839,792	862,322	861,707	868,093	891,842	942,266	939,595	940,755	943,370		0,278	8,904	7,858
Emulsão Asfáltica Modificada	dez/2018 = 100	142,075	142,308	143,964	147,950	148,404	150,313	153,790	160,899	160,745	161,229	162,621		0,864	10,672	9,812
Emulsão Asfáltica de Imprimação	dez/2018 = 100	141,119	140,922	142,165	143,571	142,190	143,651	147,045	153,108	152,039	151,944	151,428		-0,340	3,346	2,929
Asfalto Diluído de Petróleo - ADP	dez/2000 = 100	892,861	881,240	887,907	899,539	911,498	919,387	934,342	1.002,236	1.002,692	996,578	1.001,651		0,509	8,438	8,300
Asfalto Modificado por Polímero	dez/2018 = 100	134,214	134,146	136,206	139,592	140,004	141,259	145,004	153,973	153,822	154,082	154,516		0,281	10,151	8,944
Asfalto Borracha	dez/2018 = 100	141,914	141,793	144,034	147,783	147,639	148,529	152,630	162,520	162,840	162,966	163,200		0,144	9,767	8,227
Mobilização e Desmobilização	dez/2016 = 100	171,365	171,650	169,619	169,414	169,741	170,075	172,932	172,983	173,842	173,972	174,549		0,332	0,459	-0,292
Administração Local	dez/2016 = 100	145,655	146,210	146,341	146,904	147,124	148,389	149,688	150,017	150,459	151,088	151,427		0,224	4,225	4,441
Consultoria, Supervisão e Projeto	dez/2000 = 100	290,267	288,772	289,857	289,583	290,572	293,836	295,845	297,481	298,840	299,182	299,315		0,044	3,145	3,039
Índice Nacional de Custo da Construção	ago/1994 = 100	1.091,250	1.092,685	1.095,738	1.101,389	1.110,887	1.118,827	1.126,916	1.134,775	1.141,398	1.149,170	1.153,725		0,396	6,011	6,335
IGP - DI	ago/1994 = 100	1.102,571	1.098,095	1.094,763	1.102,660	1.112,260	1.117,787	1.127,101	1.128,408	1.139,981	1.157,516	1.171,210		1,183	5,940	6,621

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com/afonsoclaudio> com o identificador 3200350033003900360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Reajustamento
Correção pelo Índice de Reajustamento de Obras
Rodoviárias - Obras Complementares e Meio Ambiente /
DNIT. Sistema de Custos Referenciais de Obras- DNIT
JAN/2024 para NOVEMBRO/2024 - DEVIDO A AUSÊNCIA DE
COMPOSIÇÃO MAIS RECENTE PARA O ITEM

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:
R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;
I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

Código	Banco	Descrição	Und	Valor Unit	i0	i1	Valor Atualizado
42039	IOPES	Revestimento vegetal por hidrossemeadura com manta de fibras vegetais	m²	31,42	159,693	163,008	32,06

RICARDO JÚNIOR DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENGENHEIRO CIVIL / CREA ES-0046035/D



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com/afonsoclaudio> com o identificador 3200350033003900360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003900360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RICARDO JUNIOR DE AZEVEDO** em 20/02/2025 09:29

Checksum: **6899EB146989A1AD01D0BD01ACEAF4FF7EF773EFD913F9C50F6CF81C3EF56B3C**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



EDITAL
Nº000010/2025
ANEXO I - A

Lote		00001 - G L O B A L						
Ítem	Código	Especificação	EPP/ME	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00009156	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REVESTIMENTO VEGETAL - POR HIDROSSEMEADURA COM MANTA DE FIBRAS VEGETAIS	Não	M²	26.000,000		32,06	833560,00
Valor Total R\$							833560,00	
Valor Global R\$							833560,00	